ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTORA: DEPUTADA CIDA RAMOS		**PARTIDO: PT**
EMENDA Nº 214	**TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA**	**DATA: 17/11/2024**

INCLUSÃO

Órgão: 33000 - Secretaria de Estado da Cultura
Unidade Orçamentária: 33902 - Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos
Programa/Ação: 5009 4243 Incentivo à Produção Artística e Cultural
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 13 392
GND:03
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para o Centro Cultural Poeta Manoel Xudu, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 23902051/0001-04, localizado na Rua: Minervino Severiano de Caldas, 04, Centro, Mari-PB, para o custeio das atividades desenvolvidas pela entidade.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

O Centro Cultural Poeta Manoel Xudu é uma organização sem fins lucrativos, que nasceu em 2002, mas foi formalizada em 22 de dezembro de 2015, em Mari, Paraíba. O centro desenvolve um trabalho de apoio a cultura popular brasileira, sobretudo a nordestina, garantindo que as suas diversas manifestações sejam valorizadas e preservadas para as futuras gerações, reconhecendo sua importância na construção da nossa identidade nacional. Acreditamos que a cultura popular é um patrimônio vivo, que deve ser preservado e transmitido para as futuras gerações, nesse sentido encaminhamos esta emenda, com o intuito de fomentar a cultura em nosso Estado.

.Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).
Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R$**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).
Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025
Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor: